

Lei nº 40/67. -

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em dispensar a multa a todos os contribuintes que estiverem em atraso com o recolhimento da taxa de serviços de asfaltamento desta cidade.

Artº 2º - O prazo da isenção da multa de que trata o artigo anterior desta Lei, terá sua validade até o dia trinta (30) do corrente mês, do ano em curso.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de novembro de 1967

Alcindo de Barros
Prefeito Municipal
Osteomaxilar
Secretário

Lei nº 41/67. -

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em proceder a mudança da estrada que passa próxima a residência do senhor Gedro Rufino de Figueira, numa extensão de aproximadamente,